



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini "Dengo", 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2026 - PROCESSO Nº. 12/2026

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, Estado de São Paulo – CNPJ 46.787.644/0001-72, TORNA PÚBLICO que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 150/2022 de 18 de outubro de 2022, Portaria Municipal nº 76/2022 de 24 de outubro de 2022 e demais legislações aplicáveis,

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00 do dia 06/02/2026 até 12/02/2026 às 08:00

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:30 horas do dia 12/02/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08:30 horas do dia 12/02/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente é a escolha da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação para **locação de equipamentos recreativos (parque de diversão)** para os dias 06, 07 e 08 de março de 2026, no município de campos novos paulista/sp, composto por brinquedos mecânicos e recreativos de uso infantil e familiar, devidamente certificados e operados por equipe técnica habilitada e capacitada, destinado a abrigar a programação das festividades comemorativas dos 141 anos de emancipação política do município de campos novos paulista, com garantia de funcionamento durante todo o período do evento, observadas as condições de segurança, atendimento ao público e integridade dos equipamentos, sob o regime de **execução indireta, empreitada por preço global**, conforme Termo de Referência;

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus Anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48, I, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);

2.2. *A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da dispensa licitação, ainda não tenham celebrado contratos cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento que se encontra.*

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini “Dengo”, 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



2.4. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.5. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

2.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.7. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

2.8. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

- I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A: § 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.
- II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN: § 4º-B O CGSN determinará as aquelas autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.
- III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

2.9. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini "Dengo", 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



2.10. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o interessado deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da dispensa de licitação, ainda não celebrou contratos cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida ao porte a que se enquadra.

2.11. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

2.12. SE NÃO HOUVER NO MÍNIMO 03 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIVALENTES, SERÃO ACEITAS PARTICIPAÇÕES DE EMPRESAS DE QUALQUER PORTE CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA PERTINENTE AO OBJETO DESTA DISPENSA (ART. 49, II, LEI COMPLEMENTAR 123/06);

2.13. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema Portal de Compras Públicas, no Endereço Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.14. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas

2.14.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2.1 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.2. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini “Dengo”, 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.6. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução contratual;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini "Dengo", 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



3.8. O fornecedor deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Públicas, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no Aviso para o recebimento das propostas.

3.9. O cadastramento do fornecedor deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Aviso, conforme modelo.
- b) Especificações do objeto da dispensa de licitação em conformidade com Aviso, constando preço, marca e modelo, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada".

3.10. No dia subsequente da data da publicação do Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.10.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

3.10.2. Os lances deverão ser ofertados com base no valor máximo estimado neste Aviso.

3.10.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.10.4. O Fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".

3.10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de 1% (um por cento). Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.10.6. Caso o Fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.10.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.10.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.10.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini "Dengo", 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



4.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini “Dengo”, 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação jurídica:

5.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.1.7. Certidão da Junta Comercial do Estado de origem da interessada.

5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini “Dengo”, 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



5.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado (art. 69, II);

a1) No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

a2) Não será causa de inabilitação do interessado a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Se o fornecedor não atender às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

c) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o fornecedor será declarado o vencedor.

5.4. Qualificação Técnica

a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação (art. 67, VI);

b) O proponente deverá apresentar declaração de que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais, conforme modelo sugerido no Anexo deste Edital. Em caso de declaração falsa, o proponente ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018.

5.5. Outras comprovações:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

c) Portal da Transparência CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

5.5.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini "Dengo", 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



5.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.5.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada pelo envio dos documentos exigidos neste Aviso, e anexados a plataforma onde realizar-se-á a dispensa, que deverá ser feita antes da abertura da fase de lances. Vale ressaltar que a documentação analisada para fins de condição de HABILITAÇÃO, SÃO AS CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

5.6.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

5.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9. O Fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.6. Regras Gerais para Documentação

5.6.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini "Dengo", 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- IV - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- V - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VI - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7. SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini "Dengo", 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini “Dengo”, 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento e Aviso será divulgado na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos fornecedores.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini “Dengo”, 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. toda e qualquer forma de comunicação entre Interessados e a Administração, sobre este Edital e seus Anexos, será feita exclusivamente através do portal, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.14. Os Autos do Processo estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico: www.camposnovospaulista.sp.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Endereço: **Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, Centro, Campos Novos Paulista - SP**, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00, mesmo endereço no qual permanecerão com vista franqueada aos interessados.

8.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini “Dengo”, 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ANEXO IV – PROPOSTA

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

Campos Novos Paulista, 04 de fevereiro de 2026

José Renato Correa

Diretor Municipal de Turismo / Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini “Dengo”, 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



ANEXO I
MODELO
DECLARAÇÃO CONJUNTA

(FASE DE HABILITAÇÃO)

Eu (nome completo), representante legal da empresa.....(denominação da pessoa jurídica), para fins de participação na **Dispensa de Licitação Nº 01/2026 - Processo Nº 12/2026**, realizado pelo Prefeitura de Campos Novos Paulista, DECLARO que:

- a) a Empresa atende aos requisitos de habilitação, e que responderei pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da sua entrega.
- c) estou ciente que “a falsidade de Declaração prestada objetivando benefícios na presente dispensa de licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021”.
- d) a Empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- e) assinarei o ajuste e o recebimento da autorização de execução do objeto da dispensa de licitação.
- f) a Empresa uma vez habilitada, assinarei, juntamente a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença **Anexo VI** que decorrerá da presente dispensa de licitação, o Termo de Ciência e Notificação, conforme Instruções 11/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta do **Anexo VII**.
- g) a Empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- i) a Empresa não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública fatos supervenientes
- j) as informações prestadas são verdadeiras e todos os documentos apresentados são autênticos assumindo o mesmo poder de prova que os originais.

_____ de _____ de 2026

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini “Dengo”, 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, para fins participação na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

*() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

*() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

*() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

* Assinalar o enquadramento da Empresa.

DECLARA também que, no ano-calendário de realização da dispensa de licitação, ainda não celebrou contratos cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins desengajamento da modalidade circunstância que se encontra.

AFIRMA ainda que quer participar da referida dispensa de licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

_____ de _____ de 2026

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini "Dengo", 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins participação na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026**, que durante a execução do ajuste, cumprirá o disposto no Art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e que atualmente:

* () Possui menos de 100 (cem) empregados, portanto, **não está obrigada** a apresentação de Certidão de Cumprimento de Reserva Legal de Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Aprendizizes, nos termos da Portaria MTE, Artigos 1º I e II e 4º.

* () Possui acima de 100 (cem) empregados, assim **apresenta em anexo** a Certidão de Cumprimento de Reserva Legal de Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Aprendizizes, nos termos da Portaria MTE, Artigos 1º I e II, 3º e 4º.

* () **Está isenta**, nos termos da Portaria MTE, Capítulo III, da Apresentação da Certidão de Cumprimento de Reserva Legal de Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Aprendizizes, por força de **Decisão Judicial**, conforme **cópia em anexo**.

* **Assinalar a circunstância que se encontra.**

_____ de _____ de 2026

Nome e Assinatura do representante da empresa

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini "Dengo", 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



ANEXO IV
MODELO
PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

Objeto: Locação de equipamentos recreativos (parque de diversão) para os dias 06, 07 e 08 de março de 2026, no Município de Campos Novos Paulista/SP, composto por brinquedos mecânicos e recreativos de uso infantil e familiar, devidamente certificados e operados por equipe técnica habilitada e capacitada, destinado a abrilhantar a programação das festividades comemorativas dos 141 anos de emancipação política do Município de Campos Novos Paulista, com garantia de funcionamento durante todo o período do evento, observadas as condições de segurança, atendimento ao público e integridade dos equipamentos, conforme segue:

RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:				BAIRRO:		
CIDADE:				CEP:		
TELEFONE:				E-MAIL:		
CONTA BANCÁRIA DA INTERESSADA:				Nº DA AGÊNCIA:		BANCO:
Item	Qtd	Unidade de medida	Produto/Descrição/Especificações	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
VALOR GLOBAL R\$						

VALIDADE DA PROPOSTA: De acordo com o Edital
PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o Edital
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: De acordo com o Edital

_____ de _____ de 2026

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: 1 – Descrever detalhadamente o objeto, contendo as informações de seus bens / produtos / materiais / serviços, obedecidas as especificações similares mínimas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, considerando que as descrições mínimas constantes do Termo de Referência são meramente exemplificativas e não taxativas.

Obs: 2 - Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini "Dengo", 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



ANEXO V

MODELO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP E DE OUTRO LADO A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA** – CNPJ 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG: 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF: 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA**CNPJ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na, neste ato representada por na qualidade de vencedor(a) da **Dispensa nº/..... – Processo nº/....., Homologado em .../...../2026**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da, Decreto Municipal nº 150/2022 de 18 de outubro de 2022, Portaria Municipal nº 76/2022 de 24 de outubro de 2022 e demais legislações aplicáveis, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente acordo a **locação de equipamentos recreativos (parque de diversão) para os dias 06, 07 e 08 de março de 2026**, no Município de Campos Novos Paulista/SP, composto por brinquedos mecânicos e recreativos de uso infantil e familiar, devidamente certificados e operados por equipe técnica habilitada e capacitada, destinado a abrigar a programação das festividades comemorativas dos 141 anos de emancipação política do Município de Campos Novos Paulista, com garantia de funcionamento durante todo o período do evento, observadas as condições de segurança, atendimento ao público e integridade dos equipamentos, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A aquisição do objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da cláusula terceira se enquadrar no limite de dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.3. Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$..... (.....).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, seguros, fretes, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega dos bens e da apresentação da documentação que ateste a efetiva entrega dos objetos e da Nota Fiscal/Fatura respectiva devidamente atestada pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária, conforme abaixo: 02 – poder executivo – 02.05 – departamento da cultura – 02.05.01 – cultura –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini “Dengo”, 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



133920008.2.0169000 – centro cultural – 3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 327 – ficha- 3.3.90.39.99.00.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – desdobramento – fonte: 1 – tesouro – código de aplicação: 110.000 – geral – santana jandra ferreira – contador – crc 1sp132115/0-5.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até o dia ... de de 20...., podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral, conforme necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1- Fica designada como Gestor: , Diretor Municipal de Saúde, para o gerenciamento do contrato.

6.2.- Fica designado como Fiscal: , , para o acompanhamento da execução contratual.

6.2.1 - Será anotado em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o gerenciamento / execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor / Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3 – A gestão / fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini “Dengo”, 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do inciso I do artigo 94 C/C art. 175 § único ambos da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. Este contrato será divulgado nos meios de publicidades legais e obrigatórios e, em cumprimento Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD” nº 13.709/2018, os signatários autorizam a revelação de seus dados pessoais aqui apostos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini "Dengo", 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



8.1. O reequilíbrio de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA** ou outro que o substitua. No caso de a variação ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.

8.2. Em caso de atraso no pagamento por parte do Município de Campos Novos Paulista, os valores devidos serão corrigidos monetariamente, utilizando-se como variação do **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA** ou outro que o substitua.

8.2.1. A correção será aplicada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estipulado para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

8.2.2. Parágrafo único: A aplicação da correção monetária não exime o órgão público da obrigação de pagamento dos juros de mora, que incidirão à taxa de 1% ao mês, calculados pro rata die, a contar da data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Foro da Comarca de Palmital - SP, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, sendo assegurado a Contratante a extinção unilateral na forma do disposto no inciso I do art. 138, da Lei n. 14.133/21.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo extinção, o contratado terá direito a receber a importância correspondente aos bens efetivamente entregues até a data do distrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Campos Novos Paulista,- de de 2026

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO
PREFEITO MUNICIPAL / CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR

FISCAL

TESTEMUNHAS

1 _____

Nome:

RG:

CPF:

2 _____

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini “Dengo”, 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



ANEXO VI
MODELO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

Por este instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.787.644/0001-72, neste ato representada _____, (“Parte Reveladora”) e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada pelo seu representante legal. _____ CPF _____ (“Parte Receptora”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Campos Novos Paulista - SP.

1.2. Estão excluídas as informações pessoais para os fins do disposto no subitem 8.2. do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora (“Informações Confidenciais”).

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Campos Novos Paulista - SP, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) Não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini “Dengo”, 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou

b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini “Dengo”, 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Campos Novos Paulista - SP, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital - SP, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

Flavio Fermino Euflauzino

PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP

EMPRESA

TESTEMUNHAS

1 _____

Nome:

RG:

CPF:

2 _____

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini “Dengo”, 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



ANEXO VII

MODELO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA.

CNPJ: 46.787.644/0001-72

DETENTORA:

CNPJ:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /2026

OBJETO: locação de equipamentos recreativos (parque de diversão) para os dias 06, 07 e 08 de março de 2026, no Município de Campos Novos Paulista/SP, composto por brinquedos mecânicos e recreativos de uso infantil e familiar, devidamente certificados e operados por equipe técnica habilitada e capacitada, destinado a abrilhantar a programação das festividades comemorativas dos 141 anos de emancipação política do Município de Campos Novos Paulista, com garantia de funcionamento durante todo o período do evento, observadas as condições de segurança, atendimento ao público e integridade dos equipamentos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do fornecedor manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CAMPOS NOVOS PAULISTA,DEDE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini "Dengo", 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Detentora

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP
DEPARTAMENTO DE TURISMO / CULTURA
Rua Edgard Bonini “Dengo”, 492, Centro - CEP 19960-013
Correio eletrônico: turismo@camposnovospaulista.sp.gov.br



ANEXO VIII

MODELO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução do objeto da **Dispensa de Licitação nº 01/2026, Processo nº 12/2026**.

_____ de _____ de 2026

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: 2 - Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).